II - promover o atendimento humanizado de pessoas idosas; III - promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da rede municipal disponíveis; IV - ter acompanhamento psicológico aos idosos vítimas de violência física ou psicológica. Art. 3º Sem prejuízo de outros meios, o Serviço será realizado por meio de: I - atendimento telefônico; II - atendimento via internet. Art. 4º Os profissionais que atuarem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a ótima orientação quanto aos serviços da rede de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico. Art. 5º O Serviço contará com fiscalização e avaliação periódica, devendo ser elaborado, ao final de cada período, e observadas as exigências legais, especialmente no que tange à Lei Geral de Proteção de Dados, relatório contendo os dados de atendimento, incluindo, mas não se limitando a: I - quantidade de chamadas realizadas; II - quantidade de atendimentos efetivamente realizados; III - idade, ou faixa de idade, dos atendidos; IV - serviços procurados; V - tipos de denúncias recebidas; VI soluções propostas e encaminhamentos realizados. Art. 6º O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do serviço. Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação. PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2543 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PREFERÊNCIA PARA AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL PARA PAIS, FAMILIARES, RESPONSÁVEIS E/OU ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída a concessão de preferência para agendamento de consultas e exames na Rede Municipal de Saúde de Sobral para pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com Síndrome de Down. Art. 2º A preferência no agendamento será concedida mediante apresentação de documento que comprove o vínculo com a pessoa portadora de autismo ou Síndrome de Down, tais como certidão de nascimento, termo de guarda, tutela ou documento equivalente. Art. 3º A preferência abrange todas as especialidades médicas e demais serviços oferecidos pela Rede Municipal de Saúde, garantindo atendimento prioritário para a pessoa portadora de autismo ou Síndrome de Down e seu acompanhante. Art. 4º Para usufruir da preferência no agendamento, os interessados deverão informar a condição de autismo ou pessoas com Síndrome de Down no momento do agendamento e apresentar o documento comprobatório no dia da consulta. Art. 5º A presente Lei tem como objetivo facilitar o acesso aos serviços de saúde para as pessoas portadoras de autismo e Síndrome de Down, garantindolhes atendimento prioritário e respeitoso. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI N° 2544 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024. ESTABELECE COMO DIREITO DO SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL QUE TRABALHE EXPOSTO AO SOL, O FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR E ACESSÓRIOS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Declara como direito do servidor público municipal da Administração Pública Direta o fornecimento de protetor solar, bonés e outros acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares aos funcionários e empregados públicos que trabalhem expostos ao sol. Art. 2º Estende o direito previsto no art. 1º desta Lei, aos servidores e empregados públicos da Administração Pública Indireta municipal. Art. 3° Fica estipulado que os entes citados nos artigos anteriores deverão adotar programas de conscientização para prevenção contra os perigos do câncer de pele no âmbito da Administração Pública municipal. Art. 4° Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

## **GABINETE DO PREFEITO**

ATO Nº 1172/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear DAYANNA KARLA COELHO XIMENES, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da Coordenadoria Jurídica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 18 de novembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de novembro de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1177/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear CARLOS ANTONIO ELIAS DOS REIS JUNIOR, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR (A), Simbologia DNS-2, da COORDENADORIA JURÍDICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 21 de novembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de novembro de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1178/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear IGOR ALVES ARAUJO, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira, da COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, a partir do dia 02 de dezembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1179/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no processo Nº P352474/2024 RESOLVE conceder a cessão ao (a) servidor (a) SANMYO BARROS DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula de nº 20860, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, para o (a) AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, com ônus para a origem, a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de novembro de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1180/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no processo Nº P352467/2024 RESOLVE conceder a cessão ao (a) servidor (a) MARCELO FLAVIO DE CARVALHO PORTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGRONOMO, matrícula de nº 9089, com lotação no (a) SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, para o (a) AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, com ônus para a origem, a partir do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de novembro de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO** Nº 1181/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e n° 2052/2021, de 16 de fevereiro de